



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI N° 1.759/2024, de 18 de março de 2024.

“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar da tubulação junto aos hidrômetros no sistema de abastecimento de água dos consumidores do município de Piraí-RJ”.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Piraí obrigada a instalar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro em todos os clientes no Município de Piraí.

Art. 2º - A compra e a instalação do aparelho ficará sob a responsabilidade da concessionária responsável pelo abastecimento de água no âmbito Municipal.

Art. 3º - Os novos hidrômetros a serem instalados pela concessionária vigente, 30 dias após a publicação desta Lei, deverão conter o equipamento instalado (equipamento eliminador de ar na tubulação antes do medidor) conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º - O equipamento deverá seguir especificações técnicas metrológicas e outorga da entidade competente em âmbito nacional (INMETRO).

Art. 5º - A concessionária responsável pelo abastecimento de água no Município de Piraí terá 180 dias a contar da publicação desta Lei, para a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede ao hidrômetro para todos os consumidores no Município de Piraí.

Art. 6º - Em caso de desobediência desta lei, a concessionária será notificada pelos órgãos competentes, sob pena máxima de rescisão contratual da concessão.

Art. 7º - O conteúdo desta Lei deverá ser divulgado pela concessionária em seus canais de comunicação com os usuários e por meio de informação impressa na conta por, ao menos, 12 meses consecutivos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piraí, 18 de março de 2024.

Mário Herminio da Silva Carvalho
-Presidente-

Referente PL nº 079/2023 Alexsandro Sena Silva (Sena)

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500